



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

LEI Nº 375/97
DE: 30 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre contratação de 01(um)
Farmacêutico Bioquímico, para a Adminis-
tração Municipal, e dá outras providên-
cias.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY ,Prefeito Muni-
cipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIO-
NA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a contratar 01(Um) Farmacêutico Bioquímico
para a Administração Municipal, para atendimento no Centro de
Saúde de Juscimeira.

Artigo 2º - O prazo para o referido
contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual
período se houver interesse entre as partes. O valor a ser pago
ao profissional , será de R\$ 869,48 (Oitocentos e sessenta e
nove reais e quarenta e oito centavos) mensais.

ARTIGO 3º-O valor descrito no artigo
anterior, terá o mesmo reajuste dos demais Servidores da
Administração Municipal.

CONT...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT.

Cont. da Lei nº 375/97 de 30 de junho de 1997.

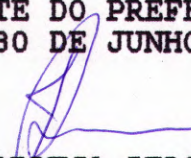
Artigo 4º- Fica incorporado ao valor do salário 20% (vinte) por cento de adicional de insalubridade.

Artigo 5º-A carga horária do referido Farmacêutico Bioquímico, será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à partir de 01 de Abril de 1997.

Artigo 7º-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE JUNHO DE 1997.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL